



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024**

**CONTRATADA**

**ANTÔNIO MARCOS BATISTA DE SÁ.** CNPJ: 18.253.975/0001-97, neste ato representado pelo Senhor (a): Antônio Marcos Batista de Sá, brasileiro, empresário, portador do RG: 7.657.275/PC-PA inscrito no CPF: 008.505.223-07, residente e domiciliado na Av. Tapirapes. Nº 2501, São Luiz I. CEP: 68.540-000. Conceição do Araguaia – PA.

**VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical da banda Forrozão na Pegada do Vaqueiro, com duração de 2h30min, no dia 18 de Maio de 2024 como parte da programação da II Vaquejada de São Bento do Tocantins – TO.

**TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II da Lei nº 14.133/2021.

**ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE**

Exmo. Sr°  
**Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

**1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1.1. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. Em razão da natureza crítica da prestação dos serviços do setor artístico, a modalidade deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado. O administrador pode, desde que movido





pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/21 para escolher o melhor profissional.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:**

2.1. Trata-se de artista, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 14.133/21 em seu artigo 74, II.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante  
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**  
**PRESIDENTE DA CPL**

